



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

EXPEDIENTE

• **OFÍCIOS ENVIADOS**

Nº **172103001** requereu a Vigilância Sanitária cópia dos laudos das vistorias realizadas nas escolas do Município;

Nº **172103003** encaminhou a Secretaria de Educação cópia dos documentos solicitados a esta casa;

Nº **172103004** encaminhou ao Prefeito cópia dos Requerimentos aprovados na sessão do dia 17 de março de 2017;

Nº **172103002** solicitou ao prefeito informações sobre todos os requerimentos encaminhados;

Nº **172203001** encaminhou ao Prefeito os recibo do duodécimo de fevereiro e março, bem como das diferenças de janeiro e fevereiro;

Nº **172303002** informou a UVC que o Prefeito reconheceu o repasse a menor do duodécimo, tendo inclusive pagado as diferenças de janeiro e fevereiro de acordo com o Parecer Contábil nº 2301001/2017;

Nº **172303002** informou ao TCM que o Prefeito reconheceu o repasse a menor do duodécimo, tendo inclusive pagado as diferenças de janeiro e fevereiro de acordo com o Parecer Contábil nº 2301001/2017;

OFÍCIOS RECEBIDOS e COMUNICADOS

• Convite para os festejos de Santo Expedito, que se realizará no período de 09 a 19 de abril de 2017, promovida pela Comunidade de Inhamus, Novo Oriente;

• Convite do Deputado José Albuquerque e Moises Braz, para a Câmara Municipal participar de Audiência Pública em Crateús, para discutir a Reforma da Previdência Social, que se realiza hoje, desde às 9 horas, no Auditório da CREDE 13;

• Ofício nº 04/2017 da Ematerce de Novo Oriente, solicitando o espaço do auditório, para realizar uma reunião com agricultores do Programa Plano Brasil Sem



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

Miséria. Tendo sido o espaço concedido e a reunião se realizado no dia 23/03/2017 às 9 horas;

- Ofício n° 033/2017 do Cartório Eleitoral da 99ª Zona de Novo Oriente – Quiterianópolis, informando que das assinaturas do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, 1.219 constam no Cadastro Nacional de Eleitores.
- Ofício n° 006/2017 do Departamento de Esporte do Município, convidando para um Torneio de Futebol feminino em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, que se realizará na Arena Socyte, no horário das 15:30 às 20 horas, do dia 25 do mês em curso;

PROJETOS EM TRÂMITAÇÃO

- **Projeto de Lei de Iniciativa Popular, que visa extinguir a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública em Novo Oriente, revogando a Lei Municipal n° 504/2004.**
- **Projeto de Lei n° 008/2017**, propostos pelo Vereador Carlos Henrique, visando denominar a Rua “D”, com o nome de JOSÉ GONZAGA NETO - SEU JOSA, localizada no bairro Padre Joviniano. OBJETO DA ORDEM DO DIA
- **Projeto de Lei n° 009/2017**, proposto pelo Vereador Carlos Henrique, visando denominar as Ruas “E”, com o nome de MARIA DE FÁTIMA ALVES COSTA, localizadas no bairro Padre Joviniano. OBJETO DA ORDEM DO DIA
- **Projeto de Lei n° 10/2017**, proposto pelo vereador Arnaldo Sampaio, visando substituir o nome da Avenida Ulisses Guimarães, localizada no bairro Vila Feliz, por AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO CASTELO BRANCO SAMPAIO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

- **Projeto de Lei nº 11/2017**, proposto pelo vereador Arnaldo Sampaio, visando denominar a Rua “F”, localizada no Conjunto Padre Joviniano, com o nome de MANOEL PINHEIRO SAMPAIO.
- **Projeto de Lei nº 12/2017**, proposto pelo vereador Arnaldo Sampaio, visando denominar a Rua “G”, localizada no Conjunto Padre Joviniano, com o nome de ANTONIO RODRIGUES SAMPAIO.
- **Projeto de Lei nº 13/2017**, proposto pelo vereador Arnaldo Sampaio, visando substituir o nome da Escola Doutor Antonio EufRASINO Neto pelo nome de JOSÉ CLAUDINO SALES.
- **Projeto de Lei nº 14/2017**, proposto pelo vereador Arnaldo Sampaio, visando denominar a Praça da Juventude com o nome de ANTONIO XIMENES ARAGÃO.
- **Projeto de Lei nº 15/2017**, protocolado pelo Executivo, visa reestruturar os cargos comissionados do Município;

DUODÉCIMO

O Prefeito depositou na conta da Câmara Municipal a diferença do valor do duodécimo, dos meses de janeiro e fevereiro, bem como repassou o valor do mês de março, conforme o Parecer Contábil juntados aos autos do Mandado de Segurança.

Desta forma, tendo em vista que o senhor Prefeito reconheceu que o repasse do duodécimo estava sendo feito a menor, bem como repassou as diferenças e o valor correto no mês em curso, foi protocolado no Fórum informando tais fatos e requerendo a extinção do Mandado de Segurança protocolado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DECRETO DE EMERGÊNCIA

Esta semana a Câmara foi intimada do Mandado de Segurança nº 7077-14.2017.8.06.0134/0, impetrado pelo Prefeito Municipal, visando que seja suspenso de forma liminar o Decreto Legislativo nº 002/2017, o qual sustou o Decreto de Emergência e seus efeitos.

Foi apresentada manifestação sobre o pedido liminar, estando pendente de decisão do Juiz.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 001/2016

O Projeto de Lei de Iniciativa Popular visa extinguir a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública em Novo Oriente, revogando a Lei Municipal nº 504/2004.

Embora, o Cartório Eleitoral tenha constatado a regularidade das assinaturas do Projeto, bem como que foram recolhidas a quantidade de assinaturas necessárias, cumpre fazer alguns esclarecimentos:

Ao analisarmos a viabilidade de colocar em votação o presente projeto, constatamos que no ano de 2015 fora aprovado nesta Casa, a Lei Complementar nº 015/2015, que instituiu o Código Tributário do Município, tendo como uma de suas espécies tributárias a Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Desta forma, **o Projeto de Iniciativa Popular perdeu o seu objeto**, uma vez que a Lei o qual visa revogar já foi revogada, tendo em vista que a Lei Complementar que instituiu o Código Tributário Municipal revogou expressamente todas as disposições em contrário, dentre elas a Lei nº 504/2004, que era objeto do Projeto de Iniciativa Popular.

Portanto, sendo certo que já ocorreu à revogação da Lei nº 504/2004 pelo Código Tributário do Município, o Projeto de Iniciativa Popular será **ARQUIVADO, JÁ QUE PERDEU O SEU OBJETO**.

Entretanto, tendo em vista que a cobrança feita pode não estar de acordo com os percentuais cegais, aprovados nesta casa, nos comprometemos a buscar junto a COELCE maiores informações sobre a cobrança da CIP, e se for o caso, apresentaremos um projeto de Lei para adequar a cobrança a valores justos.